Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 65/2019.

AUTOR: JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA:

" Institui a Medalha Irmã Dulce."

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução nº: 65/2019, de iniciativa do nobre Vereador Joceval Rodrigues, que Institui a Medalha Irmã Dulce.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo está amparada na alínea "b" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, in verbis: *Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias*, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Resolução n°: PRE 65/2019 merece prosperar, pois respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, conforme consta no art. 203 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

P-PL-006

Art. 203. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão da Cidade de Salvador;

II - Medalha Thomé de Sousa;

III - Comenda Maria Quitéria;

IV - Medalha Zumbi dos Palmares;

V - Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira;

VI - Medalha Anísio Teixeira;

VII - Medalha do Mérito Cultural;

§ 1º A Medalha a que se refere o inciso IV deste artigo terá forma cilíndrica, medindo 60 mm, tendo, no seu verso, escudo redondo dourado com a efígie de Zumbi dos Palmares, e na orla inferior a legenda CONSCIÊNCIA NEGRA; no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil; e na orla as legendas ZUMBI DOS PALMARES, HERÓI NACIONAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR .

§ 2º A entrega da Medalha mencionada no parágrafo anterior dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de novembro, em Sessão Solene especialmente convocada.

§3º A Medalha do Mérito Cultural será entregue a pessoas ou instituições que desenvolvam ações de promoção à cultura, bem como a personalidades de destaque cultural no nosso Município.

Isto posto, feitas as considerações acima, cabe salientar que concernente a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*

d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****"grifamos*

Sendo assim entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 19 de junho de 2019.

Ver. Kiki Bispo
Relator

P-PL-006